



ELDORADO

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Protocolo No 077/83,
Documento LEIS MUNICIPAL
DO EXEC. MUNICIPAL
Data 03 / 06 / 83
Recebido <i>[assinatura]</i>

LEI MUNICIPAL Nº 161/82

Dispõe sobre a concessão, instalação e exploração de um frigorífico e dá outras providências.

O EXMº; SR. ANTONIO CARROCINI, Prefeito Municipal de Eldorado - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, faz saber que ' ...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º) - Receber em nome da Prefeitura Municipal de Eldorado como doação de José Teles de Menezes Fº, uma Área de 6-(seis) Alqueires, medida Paulista, e ato contínuo doar em nome da mesma Prefeitura, a referida Área de terra ao FRIGMA - Frigorífico Maringá-Pr., tendo como representantes maiores os Srs.: JOSÉ ALMUDIN-Diretor Presidente, LUIZ ANTONIO VELASCO-Diretor Superintendente, JOÃO MARTINS CASAVECHIA-Diretor Administrativo.
- Art. 2º) - Doação ao já referido frigorífico dos terrenos Urbanos constituídos pelos Lotes nºs 11-(onze), 12-(doze), 13-(treze) e 14-(catorze), que perfazem uma Área de 2.400-m², lotes estes locado a quadra nº 204 -(Duzentos e quatro), imóveis estes pertencentes a Prefeitura Municipal.
- Art. 3º) - Doação dos serviços de terraplanagem, local onde será construída a Fábrica, -(frigorífico).
- Art. 4º) - Doação dos serviços de galerias pluviais, na área onde será a construção do frigorífico.
- Art. 5º) - Doação de uma rede Elétrica, devidamente rebaixada no local do frigorífico.
- Art. 6º) - Doação de um poço, com bomba submersa, com capacidade de 30.000 l/h., também no local do frigorífico.
- Art. 7º) - Doação de duas linhas telefônicas categoria comercial.



ELDORADO

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Protocolo No	077/83
Documento de	LEIS MUNICIPAIS
DO EXEC. MUNICIPAL	
Data	03 / 06 / 83
Recebido	<i>[Signature]</i>

LEI MUNICIPAL Nº 161/82.

=====

Art. 8º) - Iseção dos Impostos Municipais, pelo prazo de 10
-(dez) anos.

Art. 9º) - O já mencionado Grupo Empresarial, deverá iniciar
as Obras para Instalações do Frigorífico no mês
de Janeiro de 1.983, devendo concluí-la no prazo
máximo de 2-(dois) anos a contar da data de apro-
vação deste projeto e sancionada em Lei Municipal
pelo representante do Poder Executivo.

§ ÚNICO - Caso não o funcionamento no prazo deter-
minado ao Artigo Anterior, implicará na
devolução do Imovel e dos bens que se
encontrarem no local ao donatário sob
pena automática reversão do Imovel ao
Patrimônio Municipal.

Art. 10) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de Setembro de 1.982.-

[Signature]
ANTONIO CARROCINI
Pref. Municipal